



Número: **0600778-80.2024.6.27.0013**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **013ª ZONA ELEITORAL DE CRISTALÂNDIA TO**

Última distribuição : **22/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COMISSAO PROVISORIA DO PRD - PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - CRISTALANDIA - TO - MUNICIPAL (INTERESSADA)	
	NATAVIO GOMES PEREIRA NETO (ADVOGADO)
WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA (INTERESSADA)	
	MARCUS DOS SANTOS VIEIRA (ADVOGADO)
ROSILENE DA SILVA RODRIGUES FRANCO (INVESTIGADA)	
	MARCUS DOS SANTOS VIEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123550475	12/06/2025 18:54	Parecer final_procedencia_AIJE 0600778-80.2024.6.27.0013	Manifestação do MPE



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS

AO JUÍZO DA 13ª ZONA ELEITORAL DO TRIBUNAL ELEITORAL DO
TOCANTINS

AIJE 0600778-80.2024.6.27.0013

Trata-se de **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**, proposta pelo Partido Renovação Democrática, representado por Moniele Ribeiro de Assis, **em face de Wilson Júnior Carvalho de Oliveira**, atual prefeito de Cristalândia-TO.

O requerente alega, na petição inicial, que o então candidato, durante o pleito eleitoral, agendou uma reunião junto com o vereador Sérgio Lino para um encontro com o ex-vereador e liderança política do município, Sr. Enilson de Souza Luz, conhecido como “Rolete”, em frente à Igreja Católica.

A reunião teve como objetivo convencer Rolete, que havia declarado apoio à parte contrária, a mudar de posição e apoiá-lo, oferecendo ajuda ilícita e afirmando que ele teria diversos benefícios. Mencionou-se, ainda, que o candidato comprava sentenças.

Os autos foram instruídos, sendo oportunizado a produção de provas, bem como fora realizada audiência com oitiva de testemunhas.

Ambas as partes apresentaram alegações finais.

Rua São Sebastião, nº 879, Centro, Cristalândia/TO – Cep: 77490000 – Tel. (63) 32363465



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

Vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

É a síntese do necessário.

2. DAS PRELIMINARES – DO ACERTO NA INICIAL

A parte requerida alega que o juízo determinou a emenda da petição inicial para inclusão de todos os litisconsortes necessários no polo passivo da demanda. Contudo, o autor deixou de incluir o candidato a vereador Sérgio Lino, incluindo apenas a candidata à vice-prefeita, Sra. Rosilene da Silva Rodrigues Franco, o que pode ter ocasionado a decadência, tendo em vista que não houve o devido aproveitamento do prazo hábil para tal correção.

Razão não assiste ao requerido, uma vez que a inclusão do candidato a vereador Sérgio Lino no polo passivo da AIJE não se justifica, tendo em vista que a ação tem como objeto condutas atribuídas exclusivamente ao candidato a prefeito, Big Jow. A mera presença de Sérgio Lino no momento dos fatos ou sua filiação ao mesmo partido não caracteriza sua participação nos ilícitos, tampouco justifica sua responsabilização. Ademais, o juízo determinou a inclusão da vice-prefeita por se tratar de litisconsórcio necessário com o prefeito, não havendo nenhuma determinação para inclusão do referido vereador.

Assim, a procedência da presente inicial revela-se medida necessária e adequada.

Rua São Sebastião, nº 879, Centro, Cristalândia/TO – Cep: 77490000 – Tel. (63) 32363465

2





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS

3. DO MÉRITO – DA NECESSÁRIA PROCEDÊNCIA DA INICIAL

No caso em tela, é evidente a ocorrência de abuso de poder econômico, consubstanciado na aplicação indevida de recursos financeiros em favor de candidatura própria ou de terceiros. Vejamos parte:

28:56: Interlocutor 2 - Eu vou te dar um advogado, de graça, pra te defender [inaudível], comigo, do meu lado. E eu organizando as coisas..
29:02: Interlocutor 3 – É, advogado Neto, era advogado do Neto Lino, dos seis anos do Neto da Lagoa.
29:07: Interlocutor 1 – Aí ele vai, como é que [inaudível], vou ter que pagar conta ou ele vai jogar pra frente?
29:10: Interlocutor ? – Não, ei! Escute, rapaz, isso vai pra prefeitura, e tu é tu é inteligente, não?

PROTOCOLO: 3888
LIVRO: 5 / FOLHA: 174

03:11: Interlocutor 2 – ...falei Marcos, segura esses trem do Rolete, porque esses trem é problemático. Eu tô te falando, eu venho te avisando é a anos, a anos, a anos, Rolete acompanha, acompanha, acompanha, acompanha. Bora quietar com esses trem teu, bora quietar. O que que falta pra tu andar comigo? Pra amanhã tu ter o benefício, o que que falta? Me diz [inaudível], abre o jogo pra mim!

25:30: Interlocutor 2: – [inaudível] ...por que hoje, hoje a justiça, Rolete, tá implacável. Tu tá tendo a chance da manhã tu tá tranquilo. Só isso.
25:40: Interlocutor indefinido – Na justiça tu vai fazer o que lá? Por que lá, o Juiz já, já, já, já defen- já, [inaudível] ... embarguei, o que que tu vai fazer lá? Vai tirar a...
25:49: Interlocutor 2 – Não, juiz vai dar a sentença, mas quem compra a sentença é eu rapaz. Deixa de ser burro, tu não é inteligente não? Eu que tô na prefeitura.
25:59: Interlocutor 3 – Se sabe que o homem é forte dentro da justiça, vocês viu quando- Tu lembra daquela eleição do "Washington Caoi", só existe aquilo, Big Jow foi lá por amizade e o juiz deu causa ganha por homem [inaudível] rasgou foi a cédula, tem cabimento um trem desse? O doutor Wellington arrumou uma caganeira entrou foi de férias aí veio Juiz substituto de Pium.
26:22: Interlocutor ? – E tinha até o vídeo dele rasgando a cédula.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

O representado manifesta, de forma deliberada, a intenção de utilizar recursos públicos do Município de Cristalândia/TO para custear a contratação de advogado destinado à defesa do Sr. Enilson de Souza Luz, como condição para angariar seu apoio político no contexto da campanha eleitoral. Tal conduta, ainda que dissimulada, configura a indevida utilização da máquina pública com finalidade eleitoral, caracterizando abuso de poder político e econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

O uso indevido de verba pública para contratar advogado particular não guarda nenhuma vinculação com o interesse público, mas tão somente com a obtenção de vantagem política pessoal, em manifesto desvio de finalidade. Trata-se, portanto, de conduta que atenta contra os princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa, previstos no art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal, sendo passível de reprimenda na seara eleitoral.

Assim, diante da clara evidência da intenção de mercantilizar o apoio político por meio do uso indevido de recursos públicos, impõe-se o regular prosseguimento da presente AIJE, com a devida apuração rigorosa dos fatos e, ao final, a aplicação das sanções legais cabíveis.

O requerido também afirma, de forma grave, que “compra sentenças”, declaração que, além de configurar potencial abuso de poder político, representa afronta direta à independência do Poder Judiciário e compromete a confiança da sociedade na lisura do processo eleitoral. Trata-se de conduta que merece apuração rigorosa, conforme se observa a seguir:

Rua São Sebastião, nº 879, Centro, Cristalândia/TO – Cep: 77490000 – Tel. (63) 32363465



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS

25:30: Interlocutor 2: – [inaudível] ...por que hoje, hoje a justiça, Rolete, tá implacável. Tu tá tendo a chance da manhã tu tá tranquilo. Só isso.
25:40: Interlocutor indefinido – Na justiça tu vai fazer o que lá? Por que lá, o Juiz já, já, já, já defen- já, [inaudível] ... embarguei, o que que tu vai fazer lá? Vai tirar a...
25:49: Interlocutor 2 – Não, juiz vai dar a sentença, mas quem compra a sentença é eu rapaz. Deixa de ser burro, tu não é inteligente não? Eu que tô na prefeitura.
25:59: Interlocutor 3 – Se sabe que o homem é forte dentro da justiça, vocês viu quando- Tu lembra daquela eleição do “Washington Caoi”, só existe aquilo, Big Jow foi lá por amizade e o juiz deu causa ganha por homem [inaudível] rasgou foi a cédula, tem cabimento um trem desse? O doutor Wellington arrumou uma caganeira entrou foi de férias aí veio Juiz substituto de Pium.
26:22: Interlocutor ? – E tinha até o vídeo dele rasgando a cédula.

Tal conduta, se confirmada, representa violação à normalidade e à legitimidade das eleições, enquadrando-se na hipótese de abuso de poder político

Além disso, a alegação de suposta capacidade de manipular decisões judiciais, revela um discurso de intimidação institucional que compromete a lisura do processo eleitoral e pode influenciar de forma indevida a vontade do eleitorado, ferindo os princípios constitucionais da moralidade, legalidade e separação dos Poderes.

Em audiência de instrução, o Sr. Enilson de Souza Luz declarou que o Prefeito Wilson Júnior Carvalho teria afirmado a expressão “cumpra a sentença” — e não “compro sentença”, como inicialmente alegado.

Ressalte-se que o entendimento subjetivo do Sr. Enilson não possui presunção de veracidade nem pode, por si só, servir como elemento de convicção definitivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

Sobre a lesão ao bem jurídico em tela, leciona José Jairo Gomes:

“Já foi ressaltado alhures que o conceito de abuso de poder é, em si, uno e indivisível. Trata-se de conceito fluido, indeterminado, que, na realidade fenomênica, pode assumir contornos diversos. Tais variações concretas decorrem de sua indeterminação a priori. Logo, em geral, somente as peculiaridades divisadas no caso concreto é que permitirão ao intérprete afirmar se esta ou aquela situação real configura ou não abuso. O conceito é elástico, flexível, podendo ser preenchido por fatos ou situações tão variados quanto os seguintes: uso nocivo e distorcido de meios de comunicação social; propaganda eleitoral irregular (...)”

Dessa maneira, é evidente que o candidato reeleito agiu fora dos parâmetros legais e eleitorais, havendo indícios concretos que justifiquem a impugnação de sua candidatura ou a cassação de seu diploma.

Sendo assim, o Ministério Público Eleitoral, por sua signatária, manifesta-se pela PROCEDÊNCIA da demanda, para o fim de se reconhecer a ocorrência do abuso do poder político eleitoral, com o consequente deferimento dos pedidos da exordial.

Cristalândia/TO, datado pelo sistema.

ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

Promotora Eleitoral

Rua São Sebastião, nº 879, Centro, Cristalândia/TO – Cep: 77490000 – Tel. (63) 32363465

6